

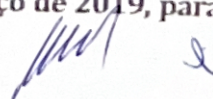
TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 que entre si firmam, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA (SINDSAÚDE)**, CNPJ 00.579.664/0001-57, representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS DO DF (SBH)**, inscrito no CNPJ sob o n. 32.901.472/0001-01, representativo da categoria dos empregadores com base territorial no Distrito Federal.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período e a intenção das partes de manutenção do quadro de funcionários contemplando todos os seus representados empregados e empregadores;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços de consultas, exames e cirurgias eletivas dada pela ANS Agência Nacional de Saúde, em 17 de março de 2020, para



liberar leitos dos hospitais para pacientes infectados e ainda evitar a propagação do vírus em pessoas saudáveis;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.422/2020, da Lei 14.020/2020 e considerando o disposto no art. 611-A da CLT que prevê que o negociado prevalece ao legislado;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a pactuação de medidas para preservação do emprego e renda dos trabalhadores e terá vigência até que cesse o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica autorizada a redução temporária em 25%/50%/70% da jornada de trabalho e salário pactuados nos contratos individuais de trabalho firmados entre empregador e empregado, nos termos do art. 5º, inciso I, e art. 7º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, a ser implementada mediante acordo individual escrito, independente do salário do empregado, desde que garantida a preservação do valor do salário-hora dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A pactuação do acordo individual escrito entre empregador e empregado será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado que concordar com a redução de jornada de trabalho e salário nos termos desta cláusula terá garantia provisória no

[Assinatura] 2

emprego durante o período acordado para a redução da jornada e, por período equivalente ao acordado para a redução, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de redução do salário e jornada será de no máximo 120 dias, podendo ser interrompido a qualquer tempo antes da data prevista no acordo individual, caso cesse o estado de calamidade pública ou por determinação do empregador, hipótese em que os empregado deverá retornar às suas atividades normais no prazo de 2 (dois) dias corridos, nos termos do Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica autorizada a suspensão temporária do Contrato de Trabalho firmado entre o empregador e o empregado, nos termos do art. 5º, inciso II, e art. 8º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, a qual será implementada mediante acordo individual escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A pactuação do acordo individual escrito entre empregador e empregado será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso nos termos desta cláusula gozará de garantia provisória no emprego durante o período acordado para a suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou por período equivalente ao acordado para a suspensão, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante a suspensão do contrato de trabalho, o empregador que tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), pagará ao empregado a ajuda compensatória mensal no valor correspondente a 30% do valor do seu salário.



PARÁGRAFO QUARTO. A suspensão do contrato de trabalho não poderá exceder o prazo de 120 dias e poderá ser fracionado em até dois períodos, nos termos do Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO: O contrato de trabalho poderá ser restabelecido a qualquer tempo antes do prazo de suspensão previsto no acordo individual caso cesse o estado de calamidade pública ou por determinação do empregador, caso que o empregado deverá retornar às suas atividades normais no prazo de 2 (dois) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E DA TAXA LABORAL

O empregador se obriga a comunicar ao sindicato representativo da categoria profissional sobre os acordos individuais celebrados, no prazo de 10 dias, contados da celebração, e realizar o pagamento da taxa pré-definida para as reduções de 50% e 70% dos salários acima de R\$ 2.090,00 da seguinte ordem:

- a) De R\$ 2.090,00 até R\$ 5.000,00, taxa de R\$ 5,00, por redução.
- b) De R\$ 5.001,00 a R\$ 7.500,00, taxa de R\$ 10,00, por redução.
- c) De R\$ 7.501,00 a R\$ 12.000,00, taxa de R\$ 15,00, por redução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PAGAMENTO DA 1ª PARCELA 13ª.

Os empregadores pagarão a 1ª parcela (primeira) parcela do 13º salário (décimo terceiro) salário até o dia 20 de novembro de 2020 a todos os empregados, proporcionalmente ao tempo de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (2019/2020) celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de cinco meses,

 2

e entrará em vigor na sua assinatura, independente de registro pelo Ministério da Economia e o término em 31 de agosto de 2020.

Brasília, 21 de julho de 2020.


José do Patrocínio Leal
Presidente
SBH


Danielle Feitosa
Superintendente
SBH

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARLI RODRIGUES
CPF/CNPJ 33888782115 Assinado em: 03/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marli Rodrigues
Presidente
SINDSAÚDE/DF

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS
CPF/CNPJ 99253305134 Assinado em: 04/08/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Leonardo Chagas
Advogado
SINDSAÚDE/DF